



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 514/86

Institui obrigatoriamente de plantão no turno em farmácias e drogarias no município.

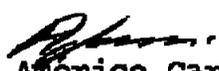
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de plantão noturno nas farmácias e drogarias localizadas no município de Viçosa.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará a execução da presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de novembro de 1986


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.